



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº060 –Data 17/04/2019

**Esta é a Edição Nº060 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:
www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br**

LEI N.º 729 DE 04 DE ABRIL DE 2019

LEI Nº 729, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Estabelece a Política Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES DA PÓLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 2º. O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º. Para implementar a política municipal de turismo no município, fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de interesses entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 4º. O município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Plano Municipal de Turismo e do Conselho Municipal do Turismo (COMTUR).

Art. 5º. O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município.

Art. 6º. O COMTUR será composto por sete representantes titulares e sete suplentes, indicados para um mandato de 03 (Três) anos, permitida a recondução.

Art. 7º. O COMTUR terá a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um deles vinculado Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo;

II – 01 (um) representante indicado pelos proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, pousadas, atrativos turísticos e ou similares;

III – 01 (um) representante das associações municipais;

IV – 01 (um) representante de entidades com as seguintes atividades no

Município:

a) Patrimônio histórico e cultural.

b) Folclore.

c) Artesanato.

d) Patrimônio natural e meio ambiente.

e) Teatro.

f) Artes cênicas (cinema, vídeo e foto).

g) Dança.

V – 01 (um) representante indicado pelas Comunidades Rurais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS

AV. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000

TELEFONE: 37-3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE

VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

§1°. Além dos representantes titulares, compete aos órgãos e entidades relacionados neste artigo e indicação dos respectivos suplentes.

§2°. O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, que sejam entidades ou mesmo pessoas de notório conhecimento, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

§3°. Os membros do COMTUR não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

§4°. É assegurado aos membros do Conselho a capacitação permanente para o exercício da função, sendo responsabilidade do Poder Executivo sua promoção.

Art. 8°. O COMTUR será dirigido por uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral.

§1°. Os membros da Diretoria Executiva do COMTUR serão eleitos pela maioria absoluta dos seus representantes, na primeira reunião do Conselho.

§2°. As entidades e órgãos que compõem o COMTUR deverão, obrigatoriamente, substituir os seus representantes quando os mesmos faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ficando ainda, a critério das mesmas, promoverem, a qualquer tempo, as substituições de seus membros efetivos ou suplentes.

§3°. Para os fins previstos no parágrafo anterior, caberá ao Presidente do COMTUR, dentro do prazo de quarenta e oito horas após a constatação do fato, comunicar através de ofício a ausência do representante.

§4°. Ocorrendo as substituições previstas no parágrafo 3° deste artigo e vagando o cargo de Secretário Geral do COMTUR, na primeira reunião após a constatação do fato será promovida a eleição para o seu preenchimento.

Art. 9°. Ao Presidente do COMTUR, dentre outras atribuições, compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as Resoluções e o Regimento Interno do Conselho;
- b) Comunicar aos representantes do conselho, efetivos e suplentes, a convocação de reuniões;
- c) Representar o COMTUR em juízo e fora dele;
- d) Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do COMTUR;
- e) Solicitar do Prefeito Municipal, por deliberação dos componentes do Conselho, informações necessárias ao seu regular e perfeito funcionamento;
- f) Rubricar, juntamente com o Secretário, todos os livros destinados ao serviço do Conselho;
- g) Manter em nome do Conselho todos os contatos e gestões de direito com o Prefeito Municipal e demais autoridades.

Art. 10. Ao Vice-Presidente compete substituir e colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único. Compete, ainda, ao Vice-Presidente, desempenhar as atribuições de Presidente quando este lhe transmitir o exercício do cargo por impedimento legal.

Art. 11. São atribuições do Secretário Geral:

- a) Controlar as presenças dos membros do COMTUR em reuniões e assembleias, instituindo o livro de presenças, anotando os que comparecem e os que faltarem, com causa justificada ou não;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
 Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000
 TELEFONE: 37-3286-1133
 CNPJ: 18.308.734/0001-06
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

b) Ler a ata da reunião anterior, os expedientes que devem ser do conhecimento dos membros do COMTUR e outros por determinação do Presidente;

c) Lavrar as atas resumindo os trabalhos das reuniões;

d) Organizar a manter atualizados os arquivos, correspondências e demais documentos de interesse do COMTUR;

e) Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos relativos às atividades do COMTUR;

f) Dar divulgação das atividades do COMTUR;

g) Acumular, enquanto Secretário Geral, todas as atribuições afetas ao exercício da tesouraria, inclusive assinar, juntamente com o Presidente, cheques, contratos, distrato e outros documentos;

h) Executar outras funções afins.

Art. 12. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de turismo;

II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – Colaborar com o Poder Executivo e Legislativo no planejamento, organização, coordenação e fiscalização das diretrizes objetivando o desenvolvimento turístico do Município;

IV – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao município;

V – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

IX – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

XI – Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII – Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIV – Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI – Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XVII – Organizar seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO

OESTE – MINAS GERAIS

Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000

TELEFONE: 37-3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE

VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

§1º. O Presidente do FUMTUR será designado dentre os representantes titulares indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;

§2º. É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no “caput” deste artigo.

§3º. A Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo aplicará os recursos do FUMTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

§4º. O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, decretando imediatamente a substituição do mesmo.

Art. 14. Constituirão receitas do FUMTUR:

I – As Rendas oriundas de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;

II – A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV – Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, e estrangeiras;

VI – Contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas;

VII – Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – Produto de operações de créditos, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – Os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – Outras rendas disponíveis.

CAPITULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 15. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, a criação, implantação e execução do Plano Municipal de Turismo.

Art. 16. O Plano Municipal de Turismo tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município.

Art. 17. Para acompanhar a execução da Política Municipal de Turismo, fica designado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 18. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 04 de abril de 2019.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

LEI N° 730 DE 15 DE ABRIL DE 2019

LEI N° 730, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o poder executivo a contribuir mensalmente com a entidade de representação dos municípios do Estado Minas Gerais – Associação Mineira de Municípios – AMM.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a se associar e a contribuir junto à Associação Mineira de Municípios (AMM).

Art. 2°. A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de São Sebastião do Oeste – MG, junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

V - Outras previstas em convênio.

Art. 3°. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais, sendo que, em 2019, o valor será de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

§1°. As despesas com a afiliação AMM serão suportadas pela dotação orçamentária n° 01.06.03.2.064.3.3.70.41.00.00.00 – 0100 – Contribuições.

§2°. A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 4°. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 15 de abril de 2019.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

DECRETO Nº 1261 DE 04 DE ABRIL DE 2019

DECRETO Nº 1261, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

**Institui o Comitê de Investimento
do Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de São
Sebastião do Oeste – IPSEM.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 88 c/c art. 97, inciso V, da Lei da Orgânica do Município, e em pleno exercício das funções de seu cargo,

DECRETA:

Considerando que, nos termos da legislação reguladora da atividade dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, os mesmos devem administrar os recursos financeiros com elevado grau de profissionalismo, ética, rigor e transparência;

Considerando que, na administração dos recursos, o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Oeste – IPSEM deve operar com o menor risco possível, ampliando a margem de segurança das aplicações, observando os limites de aplicação previamente estabelecidos na Política de Investimento Anual;

Considerando que a Portaria MPS/GM n° 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela portaria 170 de 25 de abril de 2012 e 440 de 09 de Outubro de 2013, determina que os municípios devam manter Comitê de Investimento dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social- RPPS;

DECRETA:

Art. 1º. Institui o Comitê de Investimento do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Oeste – IPSEM, com a função específica de assessorar, com embasamento técnico, o seu Presidente na tomada de decisões na área de investimentos dos recursos pertencentes aos planos de benefícios por ele administrados.

Art. 2º. Os membros do Comitê de Investimento serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, sendo composto por 03 (três) servidores municipais, vinculados ao Instituto de Previdência.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos reunirá bimestralmente, sempre com a presença da maioria absoluta dos seus membros, podendo em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. O Presidente do Comitê de Investimentos terá direito do voto comum, sendo que as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, devendo ser lavradas em ata.

§ 2º. Na ausência do Presidente ou do Secretário, os membros presentes indicarão os correspondentes substitutos na reunião.

Art. 4º. Ao Comitê de Investimentos cabe examinar as matérias e questões relativas a investimentos, que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Administrativo, bem como deliberar sobre as recomendações a serem feitas a esse Conselho, competindo-lhe ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

a) Examinar e fazer recomendações sobre a proposta de Política de Investimentos dos recursos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Oeste – IPSEM para o exercício seguinte:

b) Examinar e, quando for o caso, fazer recomendações de revisão da Política de Investimentos em aplicação;

c) Recomendar a adoção de melhores estratégias financeiras nas aplicações;

d) Acompanhar a execução da Política de Investimentos e verificar se os mesmos estão sendo feitos dentro dos limites de risco permitidos;

e) Analisar detalhadamente os prováveis investimentos e fazer as considerações pertinentes;

f) Analisar e julgar as propostas de Credenciamento das Instituições financeiras, observando os critérios constantes no Edital de Credenciamento.

g) Recomendar a melhor estratégia no sentido de solver os passivos atuariais e de possibilitar a reversão de eventuais déficits dos planos de benefícios, e

h) Comparecer, através da totalidade ou parte dos seus membros, quando convocado, às reuniões do Conselho Previdenciário, com o intuito de melhor esclarecer as recomendações encaminhadas.

Parágrafo Único. Ao Conselho Administrativo cabe instruir as proposições submetidas ao exame e deliberação do Comitê de Investimentos, o qual por sua vez,

poderá, quando lhe aprover, colher a opinião ou pareceres de outras entidades e consultores do ramo.

Art. 5°. O funcionamento do Comitê de Investimento iniciar-se-á na data da realização da primeira reunião que for convocada, quando então será instalado.

Art. 6°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 04 de abril de 2019.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

DECRETO Nº 1262 DE 04 DE ABRIL DE 2019

DECRETO Nº 1262, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

**Nomeia Membros para Compor o
Comitê de Investimento do
Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de São
Sebastião do Oeste – IPSEM.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 88 c/c art. 97, inciso V, da Lei da Orgânica do Município, e em pleno exercício das funções de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam, a partir de 04 de abril de 2019, nomeados os Servidores Municipais, Elizabete Aparecida Moraes Melo; Suelayne Conceição Moura e Jucilene Maria da Silva, para comporem o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Oeste – IPSEM.

Art. 2º. Fica Composto o comitê de Investimento da seguinte forma:

Elizabete Aparecida Moraes Melo – Presidente

Suelayne Conceição Moura – Secretária

Jucilene Maria da Silva – Membro

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 04 de abril de 2019.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO